Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PDT e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 185/2019

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Durante a Semana de Combate ao Feminicídio, o Poder Executivo Municipal, através das secretarias e conselhos municipais relacionados ao tema, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 25 de junho de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é um problema grave a ser enfrentado pelo Poder Público atualmente, considerando a cultura machista intrínseca à população em geral. Alterar esta cultura de violência e submissão requer ações públicas a serem realizadas diretamente com a comunidade, em especial nas escolas, nos bairros e nas unidades de saúde, de modo a conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, buscando combater o feminicídio e demais tipos de violência praticados contra a mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. Dados divulgados pela OMS nos últimos dois anos apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros e ex-parceiros (33,2%).

Diante desses dados alarmantes, torna-se necessária a instituição de uma semana em nosso município, que seja destinada a realização de atividades relacionadas a este tema tão importante, intensificando assim as ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher em nossa sociedade.

Por isso, diante do exposto, visando a proteção da mulher e a redução dos índices de feminicídio é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 185/2019

Pato Branco, 27/06/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2019

Autor: Claudemir Zanco - PDT e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, os Vereadores proponentes buscam Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco.

A presente proposta propõe que o evento será celebrado anualmente na semana do dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

O Projeto de Lei prevê ainda a realização de diversas ações com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

ANÁLISE

A proposta é de grande relevância, principalmente no que se refere ao seu caráter preventivo em relação a um dos problemas que infelizmente vem crescendo na sociedade moderna.

Considerando que trata-se de matéria com interesse público, sem obices legais, nos manifestamos favoravelmente à matéria.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de julho de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro

Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 185/2019.

Pato Branco, 13/08/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

P. 2682

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 185/2019**

SÚMULA: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Claudemir Zanco - PDT e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Pretendem os proponentes, através do Projeto de Lei em tela, instituir no Município de Pato Branco a Semana de Combate ao Feminicídio, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, que é comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

Na semana alusiva ao tema, o Município deverá promover palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres.

A violência contra a mulher vem tomando proporções alarmantes nos últimos anos. Esse tipo de violência tem várias facetas e muitas vezes desemboca no assassinato.

Esse crime é caracterizado pelo Código Penal Brasileiro como feminicídio e, geralmente, é precedido por determinadas circunstâncias de violência, tais como racismo, violência conjugal, violência moral e psicológica ou violência econômica.

Para combater o feminicídio é preciso uma grande campanha junto à população, pois muitas vezes um comportamento violento inicialmente pode ser confundido com ciúmes, mas deve servir de alerta para a mulher.

O objetivo é prevenir as pessoas, principalmente as mulheres e meninas, de modo que elas possam identificar os sinais de um agressor e de um relacionamento abusivo. Informando a elas, como agir no caso de sofrerem algum tipo de abuso ou violência. Importante também para identificarem os tipos de agressões, que não são apenas físicas. Identificarem estupro, que não é apenas o ato sexual consumado.

Em justificativa, os proponentes mencionam os dados alarmantes de casos de feminicídio em nosso país, figurando como a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, sendo as mulheres vítimas na maioria das vezes de próprios familiares ou ex parceiros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Por fim, após análise criteriosa da matéria, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação e aprovação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

ATA Nº 08/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 14 dias do mês de agosto de 2019, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 2/2019**, que estabelece diretriz de acessibilidade a ser observada pelos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 195/2019**, que Altera redação de Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025; **nº 185/2019**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 209/2019**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências; **nº 57/2019**, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências; **nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco; **e nº 140/2019**, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências. Também foi emitido PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Resolução nº 4/2019**, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco. Ficou decidido que serão apresentadas emendas aos Projetos de Lei nº 140/2019 e 210/2019. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 185/2019

Pato Branco, 19/08/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Rodrigo Correia

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1818/2019

APROVADO
Data 26/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer manifestação técnica do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher - CMDDHM acerca do Projeto de Lei nº 185/2019, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PDT e Ronalce Moacir Dalchiavan -PP, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher - CMDDHM, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 185/2019, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco -PDT e Ronalce Moacir Dalchiavan -PP, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A referida manifestação é de suma importância para que os membros da comissão em tela, possam analisar a matéria e consequentemente exarar o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3713/2019
Data: 05/11/2019 - Horário: 10:01
Legislativo - PCOF 109/2019

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 185/2019

Os Vereadores Claudemir Zanco - PDT e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, propuseram o Projeto de Lei nº 185/2019 que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justificam os proponentes que a violência contras as mulheres é um problema grave a ser enfrentado pelo Poder Público atualmente. Que alterar esta cultura de violência e submissão requer ações públicas a serem realizadas diretamente com a comunidade, em especial nas escolas, nos bairros e nas unidades de saúde, de modo a conscientizar a população sobre os direitos humano das mulheres, buscando combater o feminicídio e demais tipos de violência praticados contra a mulher.

Aduzem ainda que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. Que diante dos números alarmantes, é necessária a instituição de uma semana em nosso município, que seja destinada a realização de atividades relacionadas a este tema, intensificando assim as ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher em nossa sociedade.

Após análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do projeto de lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 31 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI N° 185/2019

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Durante a Semana de Combate ao Feminicídio, o Poder Executivo Municipal, através das secretarias e conselhos municipais relacionados ao tema, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PDT e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.443, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Durante a Semana de Combate ao Feminicídio, o Poder Executivo Municipal, através das secretarias e conselhos municipais relacionados ao tema, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:033C91FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
VISTO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.439, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco, Paraná, a "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", para alunos das escolas públicas municipais, a ser realizada anualmente nos meses de fevereiro e novembro de cada ano letivo.

Art. 2º Na Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral serão realizadas avaliações ortopédicas da coluna dos alunos, conhecida como Teste do Minuto, através da observação de simples movimentos dos alunos, podendo identificar problemas de má postura.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura coordenarão as atividades e avaliações a serem realizadas na "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral", com o objetivo de identificar e diagnosticar os casos de má postura e escoliose, encaminhando quando necessário para tratamento médico adequado.

Parágrafo único. Para a execução destas atividades e avaliações, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, bem como, firmar parcerias entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A "Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moser Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.440, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a garantia da isonomia entre homens e mulheres nos valores das apoios, patrocínios ou premiações decorrentes de competições esportivas ou parasportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada qualquer diferenciação nos valores de apoios, patrocínios ou premiações concedidas a homens e mulheres participantes de categorias análogas em competições esportivas ou parasportivas e concursos artísticos ou culturais patrocinados ou promovidos pelo Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O objetivo desta Lei é proibir a diferenciação entre homens e mulheres, no que diz respeito ao apoio e às premiações nos eventos esportivos patrocinados e promovidos pelo Município, de modo a garantir o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronaldo Moser Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Nº 5.441, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista, que integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A data alusiva de que trata o caput deste artigo será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo, para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Departran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido pelo banco de leite humano em regular funcionamento em nosso município.

Art.2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção que trata esta Lei sofrerá as seguintes sanções:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.443, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em adesão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Durante a Semana de Combate ao Feminicídio, o Poder Executivo Municipal, através das secretarias e conselhos municipais relacionados ao tema, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Ronaldo Moser Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.555, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 5.483.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	28.500,00
0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	5.000,00
0003	Ovidoação Oficial	43.000,00
0035	Proteção ao Consumidor	2.000,00
0018	Planejamento Urbano	55.000,00
0012	Aquisição e Licitação de materiais e Serviços	65.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	3.500,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000,00
0035	Manutenção dos Serviços Rodoviários	3.000,00
0031	Transito	15.000,00
0039	Manutenção do Ensino	3.690.000,00
0040	Promover a Cultura	15.000,00
0043	Manutenção da Saúde	3.182.000,00
0024	Assistência Comunitária	3.000,00
0026	Incentivo Atividade Comercial	20.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	69.000,00
0029	Atividades da Secretaria da Agricultura	112.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	57.000,00
0034	Limpeza Publica	5.000,00
0041	Manutenção do Esporte	30.000,00
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	44.000,00
0002	Supervisão e Coordenação Superior	2.000,00
0009	Segurança Pública	-222.000,00
0016	Encargos Especiais	-1.550.000,00
0013	Controle Financeiro	-150.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	-13.500,00
0013	Administração de Recursos Humanos	-200.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.257.000,00
0035	Manutenção dos Serviços Rodoviários	-150.000,00
0031	Transito	-222.500,00
0039	Manutenção do Ensino	-1.132.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-510.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	28.500,00
2.004	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	5.000,00
2.003	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	43.000,00
2.086	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção da sede própria	2.000,00
2.338	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	35.000,00
2.327	Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	20.000,00
2.015	Manutenção das Coordenadoria de Compras e Licitações	65.000,00
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	3.500,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	2.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	3.000,00
2.314	Manutenção do Departamento de Frotas	3.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	15.000,00
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	45.000,00
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	1.085.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	560.000,00
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	15.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	306.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	225.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	272.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	598.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	766.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	600.000,00
2.130	Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	80.000,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	22.000,00
2.131	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental	135.000,00
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	110.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	68.000,00
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	3.000,00
2.045	Manutenção das atividades da Maternidade	5.000,00
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	59.000,00
2.048	Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	12.000,00
2.062	Fomento ao Turismo	3.000,00
2.073	Manutenção das atividades do Interior	112.000,00
2.076	Manutenção das atividades do Departamento do Meio Ambiente	57.000,00
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	5.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento do Esporte e Lazer	30.000,00
2.241	Manutenção da atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	5.000,00
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	8.000,00
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	29.000,00
2.371	Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	2.000,00
2.219	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	-220.000,00
0.002	Amortização da Dívida Interna	-1.500.000,00
0.003	Encargos Especiais	-80.000,00
2.313	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	-150.000,00
2.019	Manutenção da Coordenação de Tributação e Fiscalização	-13.500,00
2.196	Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	-200.000,00
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	-500.000,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	-250.000,00
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	-354.000,00
2.024	Manter Fabrica de tubos, britador e usina de asfalto	-150.000,00
2.031	Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	-100.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	-3.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	-222.500,00
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	-45.000,00
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	-1.085.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	-210.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	-300.000,00
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	-100.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de dotação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 5.483.000,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.03	DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	
3.1.90.11 – 000 (1302)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.000,00
3.1.90.46 – 000 (1304)	Auxilio Alimentação	2.500,00
3.1.91.13 – 000 (1306)	Obrigações Patronais	3.000,00
	Sub total	28.500,00
02.04	ASSESSORIA JURIDICA	
02	Judiciária	
02.062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
02.062.0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	
2.004	Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	
3.1.90.11 – 000 (1311)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
02.05	DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
04	Administração	
04.131	Comunicação Social	
04.131.0003	Divulgação Oficial	
2.003	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	
3.1.90.11 – 000 (1320)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	33.000,00
3.1.90.13 – 000 (1321)	Obrigações Patronais	10.000,00
	Sub total	43.000,00
02.06	UNIDADE DO PROCON	
14	Direitos da Cidadania	
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
14.422.0035	Proteção ao Consumidor	
2.086	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção da sede própria	
3.1.90.13 – 000 (1332)	Obrigações Patronais	2.000,00

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.338	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 000 (1359)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.190.13 – 000 (1360)	Obrigações Patronais	5.000,00
	Sub Total	35.000,00
2.327	Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	
3.1.90.11 – 000 (1382)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.13 – 000 (1383)	Obrigações Patronais	4.000,00
	Sub total	20.000,00

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0012	Aquisição e Licitação de materiais e Serviços	
2.015	Manutenção das Coordenadoria de Compras e Licitações	
3.1.90.11 – 000 (1432)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13 – 000 (1433)	Obrigações Patronais	6.000,00
	Sub Total	66.000,00
05.03	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04	Administração	
04.129	Administração da Receitas	
04.129.0015	Arrecadação da Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.46 – 510 (1490)	Auxilio Alimentação	3.500,00

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.16 -000 (1563)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	
3.1.90.46 -507 (1609)	Auxilio Alimentação	3.000,00
06.04	DEPARTAMENTO DE FROTAS	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0020	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.31	Manutenção do Departamento de Frotas	
3.1.90.13 – 000 (1625)	Obrigações Patronais	3.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.91.13 – 000 (1644)	Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.16 – 510 (1641)	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	10.000,00
	Sub total	15.000,00

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
3.1.90.11 – 103 (2450)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.16 – 103 (2466)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.46 – 103 (2467)	Auxilio Alimentação	4.000,00
	Sub total	45.000,00
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	
3.1.90.11 – 102 (2435)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.90.13 – 102 (2436)	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.46 – 102 (2438)	Auxilio Alimentação	35.000,00
	Sub Total	1.085.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (2501)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.36 – 104 (2508)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
	Sub total	560.000,00
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Departamento de Cultura	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento da Cultura	
3.1.90.11 – 104 (1657)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENÇÃO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	
3.1.90.11 – 000 (2182)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.11 – 303 (2183)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
3.1.90.13 – 000 (2184)	Obrigações Patronais	6.000,00
3.1.90.16 – 303 (2188)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.36 – 000 (2190)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
	Sub total	306.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.90.11 – 303 (2216)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00
3.1.90.13 – 303 (2219)	Obrigações Patronais	45.000,00
3.1.90.49 – 303 (2223)	Auxilio Transporte	10.000,00
	Sub total	225.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PLO 185/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Celebrada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher. Durante a Semana de Combate ao Feminicídio, o Poder Executivo Municipal, através das secretarias e conselhos municipais relacionados ao tema, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher)

Autores: Claudemir Zanco - PDT e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Protocolo: 2087/2019 **Data Entrada:** 25 de junho de 2019

Leitura em Plenário: 26 de junho de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 27 de junho de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Data Anexação do Parecer Favorável: 13 de agosto de 2019

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 13 de agosto de 2019
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de agosto de 2019

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 19 de agosto de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC
Data Anexação do Parecer Favorável: 5de novembro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 889/2019/DL, de 19 de novembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5443, de 26 de novembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7526, de 29 de novembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2019. Edição nº 1896.